ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO N.º 6.116 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N.º 6.051, DE 26 DE JULHO DE 2021, QUE REGULAMENTA E NORMATIZA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições que a legislação lhe confere;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEEDUC/SES n.º 1.569, de 12 de agosto de 2021 que Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas unidades da Rede Estadual e Rede Privada de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, no período de pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo n.º 0001666-97.2021.8.19.0033 TJ/RJ.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 do decreto n.º 6.051, de 26 de julho de 2021, que regulamenta e normatiza o retorno das aulas presenciais, passando a vigorar com a seguinte redação:

> “ Art. 17 As atividade presenciais/híbridas na educação serão mantidas/retomadas independente da bandeira classificatória de risco em vigor, as unidades escolares da rede municipal, estadual e privada deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira verde, amarela, laranja e vermelha que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da unidade escolar, para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, observadas as limitações constantes no parágrafo único.
> Parágrafo único. Em caso de bandeiras de risco verde, amarela, laranja e vermelha fica estabelecido, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede municipal, estadual e privada de ensino, o seguinte percentual máximo diário de funcionamento, de acordo com a capacidade física de atendimento da unidade:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

1. De até 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento da unidade escolar, no caso de bandeira vermelha;
2. De até 70% (setenta por cento) da capacidade de atendimento da unidade escolar, no caso de bandeira laranja;
3. De até 100 % (cem por cento) da capacidade de atendimento da unidade escolar, no caso de bandeira amarela e verde.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 30 de setembro de 2021.

André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 6.116, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Onde se lê:

Art. 17 As atividade presenciais/híbridas...

Leia-se:

Art. 17 As atividades presenciais/híbridas...

Miguel Pereira, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal